



**PROJETO DE LEI Nº 74/2024-L, DE 08/08/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5952/2024, DE 03/10/2024  
LEI Nº  
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita  
Duarte Pedroso – PODE)**

***Dispõe sobre a prevenção e combate ao suicídio, por meio de ações nas áreas social, saúde, educação e segurança pública no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação visando à garantia do bem-estar e segurança da população no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio à Automutilação:

- I – promover a saúde mental;
- II – prevenir a violência autoprovocada;
- III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir a elas assistência psicossocial;
- VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo, em especial, as áreas social, saúde, educação e segurança pública.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação promoverá articulação intersetorial, sobretudo das áreas social, saúde, educação e segurança pública.

**Art. 4º** A referida política abrangerá o atendimento psicossocial aos familiares e ao suicida sobrevivente.

## **CAPÍTULO II DA ÁREA SOCIAL**

**Art. 5º** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação deverá implementar programas de assistência social e psicológica para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco na prevenção do suicídio.

**Art. 6º** As equipes de assistência social deverão ser capacitadas para identificar sinais de alerta e prestar orientação e suporte às pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

**Art. 7º** A Política deverá promover campanhas educativas e de conscientização da população sobre o *bullying* e seus reflexos, inclusive como incentivador ao suicídio e a importância da busca de ajuda em caso de problemas emocionais.

**Art. 8º** As instituições de ensino poderão incluir em sua grade curricular temas relacionados à saúde mental para prevenção do suicídio.

## **CAPÍTULO III DA ÁREA DA SAÚDE**

**Art. 9º** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação na área da saúde fomentará políticas públicas de saúde mental, com foco na prevenção do suicídio.

**Art. 10.** As unidades de saúde precisarão contar com profissionais capacitados em saúde mental, como psicólogos e psiquiatras, para atendimento e orientação de pessoas em risco de suicídio.

**Art. 11.** A Política promoverá uma rede de apoio e atendimento psicológico para pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

**Art. 12.** As instituições de saúde poderão estabelecer protocolos para identificação e atendimento de pessoas em risco de suicídio.



### **CAPÍTULO III DA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

**Art. 13.** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação nas escolas municipais promoverá campanhas de conscientização do suicídio e automutilação infanto-juvenil, sendo divulgada a toda comunidade.

**Art. 14.** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação abrangerá crianças e jovens que:

I – apresentem sequelas de automutilação, autolesão, autoflagelação, escarificação, escoriação ou marcas corporais provocadas por si mesmo, ou com o auxílio de outras crianças ou jovens que apresentem o mesmo transtorno mental;

II – apresentem comportamento suicida, baseado na ideação suicida e/ou tentativa de suicídio.

**Art. 15.** As unidades escolares da rede de ensino municipal deverão capacitar os profissionais envolvidos e notificados órgãos de controle e tratamento.

**Art. 16.** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação, no contexto escolar, tem como objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

### **CAPÍTULO IV DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 17.** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação articulará esforços com agentes de segurança pública municipal com foco na prevenção do suicídio.

**Art. 18.** As forças de segurança deverão estar capacitadas para identificar sinais de alerta e prestar orientação e suporte às pessoas em risco de suicídio, bem como para seus familiares e amigos.

**Art. 19.** A Política deverá criar uma rede de apoio e atendimento psicológico para os profissionais de segurança pública que estejam em situação de risco de suicídio.

**Art. 20.** As instituições de segurança pública deverão estabelecer protocolos para identificação e atendimento de pessoas em risco de suicídio.



## **CAPÍTULO V DA ÁREA DE PREVENÇÃO**

**Art. 21.** A Política Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação poderá:

I – incentivar a criação de grupos de apoio e autoajuda para pessoas que já tentaram ou que tenham pensamentos suicidas, para que possam compartilhar suas experiências e buscar ajuda mútua.

II – promover ações para incentivar o diálogo aberto sobre saúde mental e suicídio, a fim de desmistificar preconceitos e tabus que ainda cercam o tema.

III – criar um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas de prevenção do suicídio, a fim de acompanhar sua efetividade e promover ajustes necessários.

IV – estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino para desenvolver ações conjuntas de prevenção e combate ao suicídio.

V – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e ferramentas que possam auxiliar na prevenção e combate ao suicídio, como plataformas digitais de apoio psicológico e aplicativos de monitoramento de comportamento.

**Art. 22.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 1º de outubro de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário